

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
Gabinete do Presidente

Portaria do Presidente
PP nº 141 /86.

Brasília, 21 de julho de 1986.

O Presidente da Fundação Nacional do Índio-FUNAI, no uso das suas atribuições,

R E S O L V E

I - A multiplicação de cópias de documentos, no âmbito da Fundação, somente será efetuada através do formulário (anexo I) de solicitação de cópias, pelas Chefias de Unidade Administrativa até o nível de Chefe de Setor.

II - Quando o número de cópias de um original ultrapassar 20 (vinte) vezes, somente poderá ser feita a reprodução com autorização do Chefe de Divisão de Administração e Finanças.

III - É vedada a multiplicação de cópias de qualquer trabalho de caráter particular e proibida a presença de pessoas estranhas ao serviço, nos recintos onde funcionarem os serviços de Reprografia.

IV - Mensalmente será enviado à Divisão de Administração e Finanças o mapa de controle de cópias de cada máquina de reprodução, ao qual serão anexadas as solicitações de cópias, para fins de análise e processamento do pagamento.

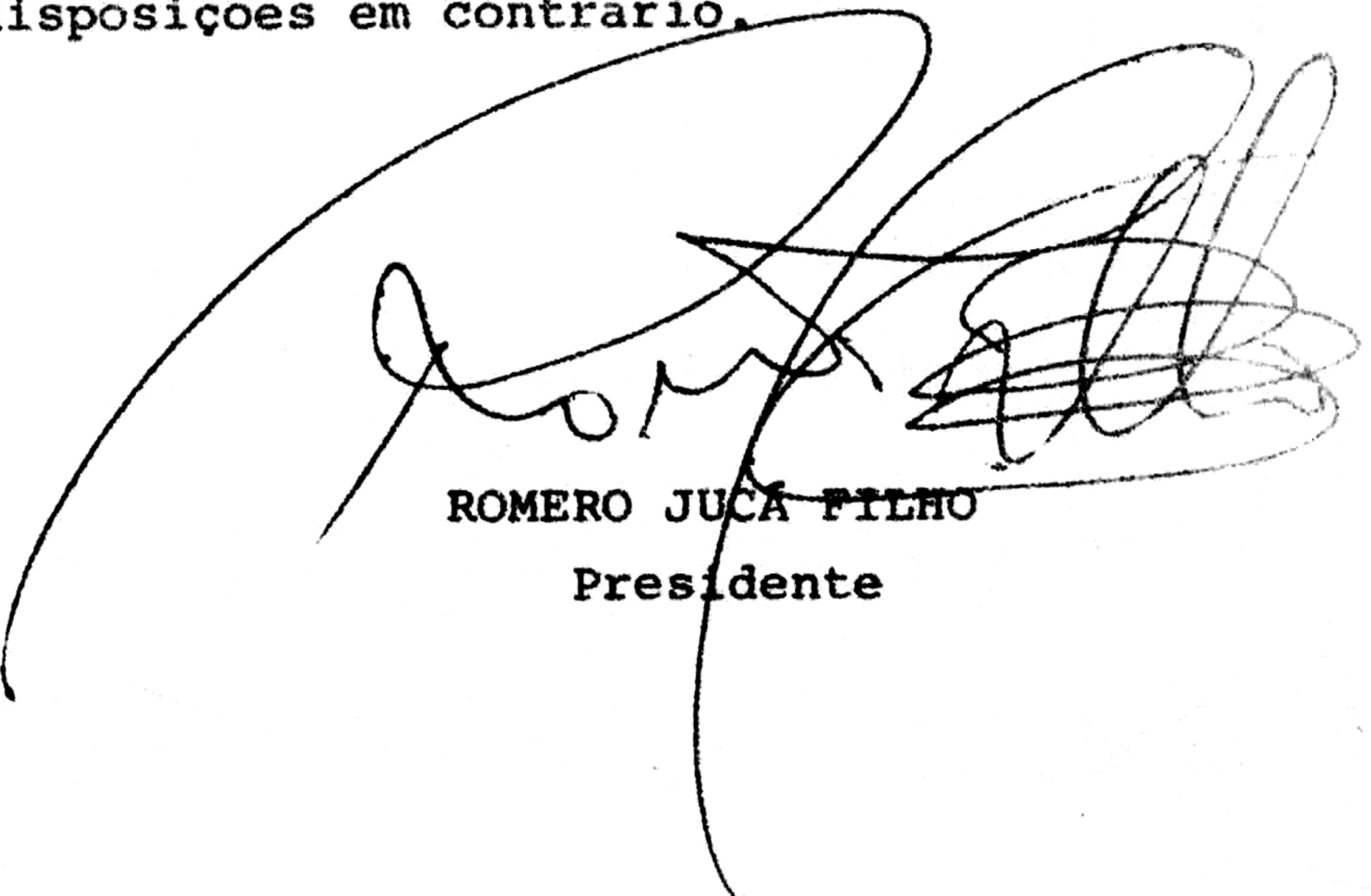
V - A reprodução de formulários somente será processada, após análise, codificação e autorização por parte da Assessoria Especial da Presidência.

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
Gabinete do Presidente

- 2 -

VI - A operação dos equipamentos de reprodução instalados no Serviço de Reprografia ou em outras Unidades Administrativas da Fundação, somente poderá ser feita por servidores treinados e indicados pelas respectivas Chefias, observados as presentes normas de procedimentos.

VII - A presente Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.



ROMERO JUCA FILHO

Presidente